



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9482

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/08/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 65/2017. Autoriza o Município de Montes Claros a firmar parceria e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 62.820,67 à “Associação Paula Elizabete”, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.998, de 22/09/2017).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 57

Número de folhas: 15

Espece: P.L
Categoria: Repasse de Recursos
Cx: 21.4
Idem: 57
nº folhos: 13

Nº 43/2017



19.09.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 65/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 4.998, de 22/09/2017

ASSUNTO:

Autoriza o Município de Montes Claros a Firmar Parceria com a Entidade que Menciona, Repassar Recursos Financeiros; e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 29/08/2017
- 4 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 5 - Aprovado em Regime de Orçamento
- 6 - Em 19.09.2017.
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 23 de agosto de 2017

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 184 /2017

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A FIRMAR PARCERIA COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

O incluso projeto de lei visa possibilitar a celebração de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE, que tão relevantes serviços presta na comunidade de Montes Claros, tendo nos anos anteriores atendido um número superior a 800 (oitocentos) alunos, em parceria com o Município.

Com o advento da Lei n.º 13.109/2014, que tem por missão aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado, o Município vem se adequando ao disposto nesta legislação, objetivando a criação um ambiente estável e sadio que gere segurança jurídica, promovendo o fortalecimento institucional e ainda a valorização das Organizações da Sociedade Civil e, principalmente, a transparência na aplicação dos recursos financeiros e a efetividade nas parcerias.

Por oportuno, esclarecemos que o quantitativo de repasse foi calculado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios objetivos que levaram em conta o número de alunos atendidos e a modalidade de ensino oferecida, nos termos da documentação que acompanha o presente Projeto de Lei.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
24/08/2017	
HORA: 15h10	
ASS: <u>KSR/Caldéira</u>	



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 65, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

*PL 65/2017
23/08/2017*

AUTORIZA O MUNICIPIO DE MONTES CLAROS A FIRMAR PARCERIA COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros à instituição de educação, previamente credenciada e relacionada no inciso I deste artigo:

I – ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE – com sede na Rua Sagrada Família de Nazaré, nº 555 – Jaraguá – Montes Claros (MG), CNPJ nº 01.947.440/0001-13.

Valor do repasse: R\$ 62.820,67 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), dividido em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

Parágrafo Único. Fica reconhecido, para o referido repasse, a dispensa da realização do chamamento público, nos termos do inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº. 13.090/14.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas na presente Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria: 02.07.04-12.361.0034.4062 – 335043 – Fonte 119

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na dotação orçamentária constante do art. 3º, desta Lei, o valor de R\$ 62.820,67 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Único. Para atender a suplementação de crédito a que se refere o *caput* do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 62.820,67 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), da seguinte dotação orçamentária:

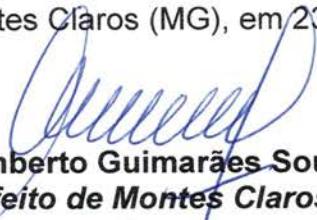
Dotação: 02.07.03-12.361.0034.1033 – 449051 – Fonte 122

Jacy

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2.017.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

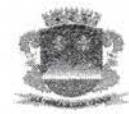
Montes Claros (MG), em 23 de agosto de 2017.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



Montes Claros - MFG, 13 de junho de 2017.
MEMO Nº SMEMOC-DAF Nº 0180.2017

Ilustríssimo Senhor
CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
D. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Ilustríssimo Senhor
DR. ANDERSON CARVALHO BARBOSA
D. Procurador Adjunto.

Senhor Secretário;

Senhor Procurador;

Vimos oficializar a V. Sas. o encaminhamento do Termo de Referência em anexo, para fins de elaboração do Termo de Fomento a se celebrado entre este Município e a Associação Paula Elizabete, interessada em ofertar ensino fundamental em parceria com a Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG aos alunos da rede municipal de ensino e ainda com reforço escolar por meio de atividades e ações para este público.

Vimos informar que este Termo de Referência que estamos encaminhando em anexo encontra-se elaborado com base no que dispõe a **LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - MRSOC)**, e o **DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016**.

O objeto destes Termos será: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E DESPESAS COM CUSTEIO DA ENTIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2017.

Agradecendo as sempre e eficientes providências de V. Sas.
Subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Benedito Paula Said
Secretário Municipal de Educação
Montes Claros - MG
BENEDITO PAULA SAID
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à dispensa do Chamamento Público, respaldado no art. 30, caput da referida Lei;

CONSIDERANDO que a Associação Paula Elizabete realizou nos exercícios de 2015 e 2016 o atendimento à 821 alunos de forma sistemática em parceria com o Município de Montes Claros.

CONSIDERANDO que o TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

CONSIDERANDO os princípios legais da administração pública, quanto à legalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Município de Montes Claros, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de vagas aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

(...)

"Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde". (grifamos)

CONSIDERANDO toda a Legislação aqui mencionada, e em especial a Lei nº 13.109/2014 e o Decreto 8.716/2016, que tem por missão aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado;

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



CONSIDERANDO que obedecendo ao disposto nesta legislação estaremos criando um ambiente estável e sadio que gere segurança jurídica, promovendo o fortalecimento institucional e ainda a valorização das Organizações da Sociedade Civil, e principalmente a transparência na aplicação dos recursos financeiros e a efetividade nas parcerias;

CONSIDERANDO que a lógica processual da Lei 13.019/2014, que estabelece os formatos de parcerias entre os órgãos ou entidades da administração pública e as Organizações da Sociedade Civil envolve cinco fases principais:

- 1^a) Planejamento e Gestão Administrativa;
- 2^a) Seleção e celebração;
- 3^a) Execução;
- 4^a) Monitoramento e avaliação, e
- 5^o) Prestação de contas.

CONSIDERANDO a fase do planejamento e gestão administrativa, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Montes Claros – MG tem por objetivo apontar a atual situação da Educação Fundamental junto ao Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que nos últimos 02 (dois) anos o Município de Montes Claros – MG, vem promovendo a celebração de Termo de Convênio com essa mesma instituição;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

A Organização aqui mencionada é uma entidade civil, sem fins lucrativos fundada com a finalidade de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Todos os cidadãos têm direito à educação. Quem não tem nenhum acesso à educação não é capaz de exigir e exercer direitos civis, políticos, econômicos e sociais, o que prejudica sua inclusão na sociedade moderna, sendo a educação um dos elementos essenciais para a efetivação desse direito fundamental.

É válido mencionar que no município de Montes Claros – MG existem inúmeras organizações civis, porém é público e notório que a Associação Paula Elizabete se destaca nesse contexto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diretoria Administrativa e Financeira



Assim, o Termo de Fomento aqui proposta visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no município e promover uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (Lei Federal nº 13.019/2014), logo, uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Todavia, a Lei prevê, em seu art. 30 caput, que, se houver impossibilidade jurídica de competição o chamamento não será realizado por ser dispensável.

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino a publicação do extrato da mesma junto ao Diário Oficial do Município para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.


BENEDITO PAULA SAID
Secretário Municipal de Educação
Montes Claros - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa e Financeira



DOTAÇÃO: 02.07.004.00012.00361.00034.4062 – Rep. Recursos à Entid. Educacionais Ens. Fundamental.

ELEMENTO: 33504300

FICHA: 763

FONTE: 119 (transferências do FUNDEB 40%)

ORIGEM: Recursos de repasses de Fonte Federal.

Considerando a insuficiência de saldo orçamentário para fins de empenho global destinado aos termos de fomentos a serem celebrados com as entidades aqui mencionadas, vimos SOLICITAR o encaminhamento ao Legislativo Municipal de Projeto de Lei Autorizativa visando a seguinte suplementação orçamentária nas dotações a seguir descremadas:

SUPLEMENTAR:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$	FICHA	FONTE
02.07.004.00012.00361.00034-4062 33504300	62.820,67	763	119

ANULAR:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$	FICHA	FONTE
02.007.003.00012.00361.00034-1033 44905100	62.820,67	634	122

Diante do exposto neste Termo de Referência, e ainda com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei do marco regulatório das organizações da sociedade civil – MRSOC), e o Decreto Federal nº 8.726/2016, e ainda da necessidade que temos de atender ao público estudantil aqui mencionado, vimos encaminhar a presente documentação para análise da Diretoria de Licitações, da Controladoria Geral e da Procuradoria Geral e consequentemente a emissão de parecer sobre a legalidade e viabilidade da elaboração e por conseguinte a assinatura entre as partes se for o caso.

Atenciosamente,

Benedito Paula Said
Secretário Municipal de Educação

BENEDITO PAULA SAID
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO ESCOLAS CONVENIADAS 2017 -

NOME DA INSTITUIÇÃO

ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE

TABELA CÁLCULO DESPESAS MÊS COM PESSOAL (INCLUSIVE 40% MULTA FGTS E INSS) CONVENIADAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESCRÍÇÃO DO CARGO	horas/m	DESPESAS COM SALÁRIOS, DÉCIMO TERCEIRO, FÉRIAS, ENCARGOS SOCIAIS, MULTA FGTS E AUXILIO TRANPORTE MENSAIS POR CARGO EM R\$										
		SALÁRIO	13º SALARIO	FÉRIAS	INSS + SAT+ CTS 20%+3%+5,8% = 28,8%	FGTS (8%)	MULTA FGTS 40%	PÓ DE GIZ / ALFA ACOMPANH	AUXILIO TRANSPORTE	TOTAL DESP. MÊS POR CARGO	Nº CARGOS	TOTAL POR CARGO
SUPERVISOR (PEB1)	220	R\$ 2.055,87	R\$ 171,32	R\$ 228,43	R\$ 707,22	R\$ 196,45	R\$ 78,58		R\$ 235,75	R\$ 3.673,62	1	R\$ 14.694,49
SERVENTE ZELADORIA	220	R\$ 937,00	R\$ 78,08	R\$ 104,11	R\$ 322,33	R\$ 89,54	R\$ 35,81		R\$ 235,75	R\$ 1.802,62	2	R\$ 14.420,98
CANTINEIRO	220	R\$ 937,00	R\$ 78,08	R\$ 104,11	R\$ 322,33	R\$ 89,54	R\$ 35,81		R\$ 235,75	R\$ 1.802,62	1	R\$ 7.210,49
											4	R\$ 36.325,95

ESTAGIARIOS	SALARIO	CUSTO ADMINISTRATIVO CIEE 8%	AUX.TRANSF	TOTAL MENSAL POR ESTAGIÁRIO	TOTAL POR CARGO
	180	R\$ 767,00	R\$ 61,36	R\$ 117,88	R\$ 946,24
					7 R\$ 26.494,72

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM PESSOAL

R\$ 62.820,67

CUSTO COM FORNECIMENTO COM MERENDA PARA 120 ALUNOS SENDO 01 REFEIÇÃO DIA POR 80 DIAS LETIVOS: 120 ALUNOS X 2,00 X 80 DIAS

R\$ 16.800,00

CUSTO **ESTIMADO** COM COMBUSTIVEL PARA 01 (UMA) VIAGEM DIA BAIRRO/INSTITUIÇÃO (VICE-VERSA) POR 80 DIAS LETIVOS

R\$ 1.000,00

TOTAL GERAL

R\$ 80.620,67

TOTAL GERAL DIVIDO EM 05 PARCELAS

R\$ 16.124,13

CUSTO SALARIAL COM 01 (UM) MOTORISTA POR CINCO MESES

R\$ 10.000,00

MAPA AUXILIO TRANPORTE - CONSIDERANDO 22 DIAS LETIVOS MÊS				
CARGA HORÁRIA	NUMERO DESLOCAMENTOS	DIAS LETIVOS MÊS	VR. UNITÁRIO DA PASSAGEM	VR. TOTAL AUX. TRASP.
125	2	22	R\$ 2,85	R\$ 117,88
220	4	22	R\$ 2,85	R\$ 235,75
TOTAL AUXILIO TRANSPORTE MÊS PARTE PATRONAL (94% DO VALOR, POIS 6% É POR CONTA DO EMPREGADO)				

O VALOR REFERENTE AO SUPERVISOR ESCOLAR REFERE-SE À CESSÃO DO SERVIDOR JANSEN MAXWELL DE FREITAS SANTANA (PEB 1)

*Antônio no valor ajustado de 16.124,13
3.8.2017*

*Valdir Lázaro Rosa
Encarregado de Transporte*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO ESCOLAS CONVENIADAS 2017 -

NOME DA INSTITUIÇÃO

ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE

TABELA CÁLCULO DESPESAS MÊS COM PESSOAL (INCLUSIVE 40% MULTA FGTS E INSS) CONVENIADAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESCRIPÇÃO DO CARGO	horas/m	DESPESAS COM SALÁRIOS, DÉCIMO TERCEIRO, FÉRIAS, ENCARGOS SOCIAIS, MULTA FGTS E AUXILIO TRANSPORTE MENSais POR CARGO EM R\$										
		SALÁRIO	13ºSALARIO	FÉRIAS	INSS + SAT+ CTS 20%+3%+5,8% = 28,8%	FGTS (8%)	MULTA FGTS 40%	PÓ DE GIZ / ALFA ACOMPANH	AUXILIO TRANSPORTE	TOTAL DESP. MÊS POR CARGO	Nº CARGOS	TOTAL POR CARGO
SUPERVISOR (PEB1)	220	R\$ 2.055,87	R\$ 171,32	R\$ 228,43	R\$ 707,22	R\$ 196,45	R\$ 78,58		R\$ 235,75	R\$ 3.673,62	1	R\$ 14.694,49
SERVENTE ZELADORIA	220	R\$ 937,00	R\$ 78,08	R\$ 104,11	R\$ 322,33	R\$ 89,54	R\$ 35,81		R\$ 235,75	R\$ 1.802,62	2	R\$ 14.420,98
CANTINEIRO	220	R\$ 937,00	R\$ 78,08	R\$ 104,11	R\$ 322,33	R\$ 89,54	R\$ 35,81		R\$ 235,75	R\$ 1.802,62	1	R\$ 7.210,49
											4	R\$ 36.325,95

ESTAGIARIOS	SALARIO	CUSTO ADMINISTRATIVO CIEE 8%	AUX.TRANSF	TOTAL MENSAL POR ESTAGIÁRIO	TOTAL POR CARGO
	180	R\$ 767,00	R\$ 61,36	R\$ 117,88	R\$ 946,24

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM PESSOAL

R\$ 62.820,67

CUSTOS COM REPASSE DE MERENDA, GÁS DE COZINHA, VEICULOS.

CUSTO COM FORNECIMENTO COM MERENDA PARA 120 ALUNOS SENDO 01 REFEIÇÃO DIA POR 80 DIAS LETIVOS: 120 ALUNOS X 2,00 X 80 DIAS

R\$ 16.800,00

CUSTO ESTIMADO COM COMBUSTIVEL PARA 01 (UMA) VIAGEM DIA BAIRRO/INSTITUIÇÃO (VICE-VERSA) POR 80 DIAS LETIVOS

R\$ 1.000,00

TOTAL GERAL

R\$ 80.620,67

TOTAL GERAL DIVIDO EM 05 PARCELAS

R\$ 16.124,13

CUSTO SALARIAL COM 01 (UM) MOTORISTA POR CINCO MESES

R\$ 10.000,00

MAPA AUXILIO TRANSPORTE - CONSIDERANDO 22 DIAS LETIVOS MÊS

CARGA HORÁRIA	NUMERO DESLOCAMENTOS	DIAS LETIVOS MÊS	VR. UNITÁRIO DA PASSAGEM	VR. TOTAL AUX. TRASP.
125	2	22	R\$ 2,85	R\$ 117,88
220	4	22	R\$ 2,85	R\$ 235,75
TOTAL AUXILIO TRANSPORTE MÊS PARTE PATRONAL (94% DO VALOR, POIS 6% É POR CONTA DO EMPREGADO)				



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 65/2017 QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A FIRMAR PARCERIA COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa firmar parceria objetivando o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para firmar parcerias é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de agosto de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 65/2017

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Município de Montes Claros a Firmar Parceria com a Entidade que Menciona, repassar recursos financeiros; e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/08/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/08/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a firmar parceria e repassar recursos financeiros à Associação Paula Elizabete no valor de R\$ 62.820,67 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas para uso na merenda escolar dos alunos regularmente matriculados.

As dotações orçamentárias indicadas no PL constam no orçamento vigente, com recursos para arcar com a despesa solicitada.

Convém informar que esta Comissão reuniu-se com representantes da referida entidade, que relatou sobre os projetos desenvolvidos com 600 famílias e atendimento direto a 300 crianças e adolescentes dos bairros Vilage I e II, Conjunto Minas Gerais e adjacências.

Assim sendo, esta Comissão verifica que a proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende requisitos legais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2017.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 65/2017

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Município de Montes Claros a Firmar Parceria com a Entidade que Menciona, repassar recursos financeiros; e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/08/2017 com entrada na Sala das Comissões no dia 30/08/2017, após emitir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a firmar parceria e repassar recursos financeiros à Associação Paula Elizabete no valor de R\$ 62.820,67 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas para uso na merenda escolar dos alunos regularmente matriculados.

As dotações orçamentárias indicadas no PL constam no orçamento vigente, com recursos para arcar com a despesa solicitada.

No mérito, esta Comissão considera viável o repasse de recurso financeiro à referida entidade, tendo em vista o trabalho social que desenvolve junto às famílias, crianças e adolescentes dos bairros Village I e II , Conjunto Minas Gerais e adjacências, justificando a parceria com o município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2017

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares Wilton

Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães Domingos

Relator: Ver. Daniel Dias da Silva Daniel